Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12614/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12312/2016
PROTOCOLO	: 1701986
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO (A)	: ROSÂNGELA CAVAZZANI LUCA
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: SHERLEY APARECIDA RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, à servidora Sherley Aparecida Rodrigues, que ocupou o cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação de Coronel Sapucaia.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na Análise n. 30177/2018 (pç. 10, fls. 36-37), pelo registro do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 6313/2019 (pç. 11, fl. 38), opinando pelo registro do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Resolução TCE/MS 54/2016.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido** pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora Sherley Aparecida Rodrigues, que ocupou o cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação de Coronel Sapucaia, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL